



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Dispõe sobre a terminologia “pessoa com deficiência” em textos legais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a sigla e nomenclatura “Pessoa Com Deficiência - PCD” como terminologia adequada para se referir às pessoas com deficiência, adequando-se às normas municipais aos ditames constitucionais.

**Art. 2º** – Toda a legislação municipal que utilize expressões como “portadores de deficiência”, “pessoas com necessidades especiais” ou quaisquer outros termos que, de qualquer forma, se refiram à “Pessoa com Deficiência”, deverá ser gradualmente atualizada, observadas as devidas proporções quanto ao sujeito e às especificidades de cada dispositivo, para que passe a adotar exclusivamente a expressão “Pessoa com Deficiência”.

**Art. 3º** – Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, suas fundações, bem como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, e seus/suas respectivos(as) servidores(as) e funcionários(as), deverão adotar a nomenclatura “Pessoa com Deficiência – PCD” em campanhas, informativos, peças publicitárias e demais materiais de divulgação destinados a se referir a pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Tal exigência não atinge materiais de campanha já colocados em circulação, não sendo necessária a substituição no que já houver sido publicizado ou instalado.

**Art. 4º** – A partir dessa data, todas as proposições que se referirem a pessoas com deficiência deverão usar essa terminologia, adequando-se, assim, às diretrizes constitucionais.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.  
Natal, 10 de dezembro de 2025.

**Thabatta Pimenta**  
Vereadora de Natal – PSOL



## JUSTIFICATIVA

Historicamente, no Brasil, diferentes termos foram utilizados para se referir às pessoas com deficiência, como “PNE” (Pessoa com Necessidades Especiais) e “PPD” (Pessoa Portadora de Deficiência). Com o tempo, verificou-se que essas expressões enfatizavam excessivamente a deficiência ou sugeriam que ela era algo “portável”, o que não condiz com a perspectiva atual de direitos humanos. A terminologia correta é fundamental, especialmente ao tratar de um tema marcado por preconceitos e estigmas. Ainda hoje, parte da população utiliza expressões como “portadores de deficiência” ou “portadores de necessidades especiais”, no entanto, tais termos estão superados e podem reforçar a estigmatização, capacitismo e exclusão.

Nesse contexto, é importante destacar que o capacitismo é entendido como a discriminação, o preconceito ou a percepção equivocada de inferioridade atribuída às pessoas com deficiência. Infelizmente, o capacitismo permanece presente em diferentes esferas sociais, se expressando tanto em atitudes individuais quanto em estruturas institucionais que tratam a deficiência como sinônimo de limitação absoluta, negando ou invisibilizando as potencialidades desses indivíduos. Essa visão reduzida reforça barreiras atitudinais que, muitas vezes, se tornam mais restritivas do que as próprias limitações físicas, sensoriais ou intelectuais.

Com a permanência de nomenclaturas inapropriadas, o preconceito contra pessoas com deficiência continua a se manifestar estruturalmente e de forma institucional por meio da manutenção e propagação de estigmas e estereótipos que restringem sua plena cidadania. Essas práticas discriminatórias podem afetar o acesso a serviços, políticas públicas, oportunidades de trabalho e participação comunitária, perpetuando desigualdades históricas. Enfrentar o capacitismo é, portanto, uma obrigação ética e jurídica, para assegurar autonomia e igualdade de oportunidades.

A partir da década de 1980, a ONU recomendou o abandono de termos discriminatórios como “aleijado”, “defeituoso”, “inválido” e similares. Posteriormente, com a evolução das políticas de inclusão, consolidou-se o entendimento de que deve-se colocar a pessoa em primeiro lugar, evitando reduzi-la à sua condição. Em 2008, o Brasil incorporou à Constituição de 1988<sup>1</sup>, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>2</sup>, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008<sup>3</sup>, reafirmando internacionalmente que a terminologia adequada é “Pessoa com Deficiência”. Esse entendimento foi reforçado pela Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)<sup>4</sup>.

Atualmente, a expressão “PCD” (Pessoa com Deficiência) é reconhecida como a terminologia correta, atualizada e alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de inclusão social e respeito à diversidade humana. Esse termo reforça a centralidade da pessoa, evitando reduzi-la à uma condição e assegurando uma abordagem compatível com os princípios da

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm)

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm)

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA THABATTA PIMENTA



dignidade humana e dos direitos fundamentais. O uso adequado da terminologia não é apenas uma escolha linguística, mas um instrumento de transformação social, pois influencia práticas institucionais, orienta a formulação de políticas públicas e combate visões capacitistas que perpetuam exclusão e discriminação. Adotar a expressão correta é, portanto, reconhecer a cidadania plena das pessoas com deficiência e contribuir para a construção de uma sociedade acessível e acolhedora.

Dessa forma, o presente Projeto busca adequar a legislação municipal às normas nacionais e internacionais, assegurando o emprego da terminologia correta. A harmonização terminológica fortalece a segurança jurídica, aprimora a comunicação institucional e reafirma o compromisso deste Parlamento e Executivo com os direitos humanos. Pela relevância da matéria e pelo impacto direto na promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal, solicito o apoio dos(as) nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.  
Natal, 10 de dezembro de 2025.

**Thabatta Pimenta**  
Vereadora de Natal – PSOL